



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2.922, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a permitir que entidade civil, sem fins lucrativos, utilize imóvel municipal para realização da XXII - FAPIS - Feira Agropecuária e Industrial Santarritense, bem como a transferência de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a entidade assistencial e dá outras providências.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir, em caráter exclusivo, que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, sociedade civil sem fins lucrativos, sediada em nosso Município, utilize o **PARQUE TURÍSTICO MUNICIPAL “JÁCOMO BARBUIO”** e o **Recinto de Exposições “PEDRO GIROTTO”** no período de 01 à 20/10/2010, para realização da **XXII FAPIS – FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SANTARRITENSE**.

ART. 2º. - Para viabilização do evento, fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar a referida entidade, com recursos municipais de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que serão destinados ao auxílio no pagamento de despesas diversas necessárias à realização do evento, devendo a permissionária prestar contas do numerário recebido.

§ 1º - A permissionária deverá prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término do evento, devendo observar na prestação de contas os seguintes critérios mínimos:

- a) Pagamentos de despesas através de cheques nominais e cruzados;
- b) Comprovação da despesa mediante notas fiscais ou recibos, com os impostos devidos recolhidos, salvo os impostos previstos no artigo 4º desta Lei.

§ 2º - O descumprimento do previsto no parágrafo primeiro, pela entidade beneficiária, obstará à mesma o recebimento de recursos municipais enquanto perdurar a pendência.



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP***

Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



ART. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber, à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. -

ART. 4º. - Em razão da natureza do evento e de seu caráter de cunho social, fica a entidade dispensada do pagamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS, se porventura devidos. -

ART. 5º. - A permissionária compromete-se a devolver o imóvel objeto desta permissão, nas condições em que se encontra. -

ART. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de setembro de 2.010.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 17 de setembro de 2.010.

**JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE**